

**RESOLUÇÃO Nº 14.916**

**Processo nº : 1130012014-00**  
**Município : Eldorado dos Carajás**  
**Órgão : Prefeitura Municipal**  
**Exercício : 2014**  
**Responsável : Divino Alves Campos**  
**Assunto : Contas de Governo**  
**Procuradora : Elisabeth Massoud Salame da Silva**  
**Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães**

**EMENTA: CONTAS DE GOVERNO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS  
CARAJÁS. EXERCÍCIO DE 2014. PARECER  
PRÉVIO CONTRÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS AO  
MPE.**

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 308 a 309 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I - Emitir Parecer Prévio**, nos termos do **Artigo 37, III, da Lei Complementar nº 109/2016**, contrário pela **aprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás**, exercício de **2014**, de responsabilidade de **Divino Alves Campos**, pelo descumprimento do **Artigo 77, III, do ADCT** e descumprimento dos **Artigos 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar 101/00**,

**II - Após o trânsito em julgado** desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Artigo. 71, § 2º, da Constituição Estadual**.



## RESOLUÇÃO Nº 14.916

**III - Remeter** cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em 27 de agosto de 2019.



Conselheiro **Sérgio Leão**  
Presidente



Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Substitutos Márcia Costa e a Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros.

PROCESSO Nº : 1130012014-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO  
EXERCÍCIO : 2014  
RESPONSÁVEL : DIVINO ALVES CAMPOS  
PROCURADORA : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

---

## RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de governo da **Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás**, exercício de 2014, de responsabilidade de **Divino Alves Campos**.

### ORÇAMENTO/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do município, aprovado pela Lei nº 347/2013, estimou a receita e fixou a despesa em R\$58.000.000,00. Após as alterações orçamentárias, a autorização líquida passou a R\$ 61.059.829,60.

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 57.207.747,47 e as despesas realizadas totalizaram R\$ 59.789.078,65, das quais R\$ 2.732.537,58 inscritas em restos a pagar.

### BALANÇO FINANCEIRO

Saldo do exercício anterior.....	R\$	2.632.421,21
Receita Orçamentária.....	R\$	57.207.747,47
Restos a pagar (inscrição) .....	R\$	2.732.537,58
Receita Extraorçamentária .....	R\$	52.518.899,34
Total da Receita.....	R\$	115.091.605,60
Despesa Orçamentária.....	R\$	59.789.078,65
Despesa Extraorçamentária.....	R\$	52.104.985,51
Total da Despesa.....	R\$	111.894.064,16
Saldo disponível em 31.12.2014.....	R\$	3.197.541,44

### EDUCAÇÃO

A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou R\$ 6.479.767,77, que representa 27,93% da receita resultante de impostos e transferências (R\$ 23.200.275,40), cumprindo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal, fls. 278.

### FUNDEB

Os recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 23.852.106,55, dos quais foram aplicados na remuneração do magistério R\$ 15.199.457,76, correspondente a 63,72%, cumprindo o disposto no art. 22, da Lei nº 11.494/07, fls. 278.

### SAÚDE

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde alcançaram R\$ 3.525.594,33, equivalentes a 15,20% da receita de impostos e transferências, cumprindo o disposto no art. 77, III, do ADCT, fls. 279.

PROCESSO Nº : 1130012014-00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO  
EXERCÍCIO : 2014  
RESPONSÁVEL : DIVINO ALVES CAMPOS  
PROCURADORA : ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

PESSOAL/OBRIGAÇÕES PATRONAIS

A despesa com pessoal do município somou R\$ 36.897.583,30, representando 68,32% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 54.006.954,18), sendo R\$ 35.912.562,80– 66,50%, gastos do Executivo, descumprindo os arts. 19, III e 20, III, “b”, da LC 101/00. fls. 279.

TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO

Foi transferido à Câmara o total de R\$ 1.488.741,24, que representa 7, % da receita do exercício anterior, atendido o limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso I, da CF, fls. 279.

INSTRUÇÃO

Na análise da documentação foram constatadas as seguintes falhas: 1) Descumprimento do art. 19, III, da LC 101/00; 2) Descumprimento do art. 20, III, “b”, da LC 101/00.

Citado na forma regimental, o interessado não apresentou defesa.

Parecer do **Ministério Público junto ao TCM** pela emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das contas, fls. 304/305.

É o relatório

VOTO

Acompanho a manifestação do Ministério Público junto ao TCM e nos termos do art. 37, III, da LC 109/2016, voto pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício de 2014, de responsabilidade de **Divino Alves Campos**, pelo descumprimento dos arts. 19, III e 20, III, “b”, da LC nº 101/00.


Informamos que foi constatado, nas contas de Gestão, um Agente Ordenador de R\$ 1.149.623,17, que deverá ser restituído aos cofres do Município, atualizado monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

É o voto.

Belém, 27 de agosto de 2019.

  
**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**  
CONSELHEIRO RELATOR